



REDE PARANAENSE DE ECONOMIA SOLIDÁRIA CAMPO-CIDADE REDE MANDALA

-Regimento Interno-

CAPÍTULO I

Da Natureza, Dos Valores Éticos e Dos Objetivos

Art. 1º – A Rede Paranaense de Economia Solidária Campo – Cidade (REDE MANDALA), fundada em 11 de setembro de 2018 e autogerida por seus integrantes, é uma rede de Economia Solidária (ECOSOL). Tem por objetivo promover e ampliar a produção, a prestação de serviços e a comercialização das trabalhadoras e dos trabalhadores urbanos e rurais da Economia Solidária do Estado do Paraná visando a organização coletiva do trabalho e a geração de renda digna; além de fomentar o consumo justo e consciente, a formação permanente e a troca de saberes na perspectiva do fortalecimento do movimento de Economia Solidária.

Art. 2º – A Rede Mandala é composta por: Associações, Cooperativas, Redes, Empreendimentos Econômicos Solidários (EES), Entidades de Apoio e Fomento a Economia Solidária(EAF's) e consumidores/as com atuação na luta popular no campo e na cidade e na construção diária de uma sociedade justa e igualitária, na perspectiva da Carta de Princípios da Economia Solidária (Fórum Brasileiro de Economia Solidária).

Art. 3º – Os/as integrantes da Rede Mandala cultivam e proporcionam a prática dos valores contidos na Carta de Princípios da Rede Mandala.

Art. 4º – A Rede Mandala se estrutura em um sistema horizontal, cooperativo e de autogestão, onde os seus integrantes possuem responsabilidades, deveres e direitos de maneira igualitária.

Art. 5º – Os (as) integrantes da Rede Mandala se comprometem a construí-la, a partir da prática da autogestão, incluindo investimentos em tempo, deslocamento e alimentação para a participação nas atividades e instâncias de organização da Rede, bem como com as formas de financiamento coletivo, se houver.

Parágrafo Único – Formas de financiamento coletivo, como poupança e/ou fundo solidário poderão ser criadas, se assim deliberado pelo Comitê Gestor Ampliado(CGA) da Rede Mandala. Este demandará suas modalidades, finalidades e organização, com construção de Regimento próprio.

Art. 6º – A Rede Mandala se compromete a facilitar a comercialização e a articulação de iniciativas, pois o trabalho coletivo e integrado otimiza recursos e fortalece as pessoas envolvidas. Possibilita, também, formações permanentes, bem como troca de saberes e experiências. Além disso, viabiliza o exercício da autogestão, sem relações de subordinação (por exemplos: patrão/empregado, homem-mulher, entre outros) tornando as pessoas participantes co-responsáveis pelo seu desenvolvimento.

Art. 7º - É dever de todos (as) integrantes da Rede Mandala participar dos espaços coletivos de construção e decisão. Isto é critério que definirá aos EES ou redes, prioridade, destinação ou readequação de investimentos, além de participação em espaços de comercialização. Entende-se como espaços coletivos de decisão as reuniões do CGA, as reuniões dos Grupos de Trabalho(GT's) e demais encontros de construção coletiva.

Art. 8º – Integrantes da Rede Mandala se comprometem a atentar para a **ética** ao acessar recursos, adquirir matérias primas e outros produtos, e ao contratar serviços. Buscará parcerias, preferencialmente, entre organizações que protegem a natureza e valorizam o trabalho humano.

Art. 9º - A Rede Mandala terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Da Forma de Organização da Rede Mandala

Art. 10º – A Rede Mandala se organiza da seguinte forma:

I – COMITÊ GESTOR AMPLIADO(CGA): instância máxima de decisões; é ampliado e aberto a todas as pessoas integrantes da Rede Mandala. Reúne-se ordinariamente nas últimas quintas-feiras do mês, pela manhã, podendo ocorrer reuniões extraordinárias quando assim for deliberado. Não existe um quórum mínimo, mas aqueles/as que não participarem, deverão acatar as decisões tomadas.

A participação permanente neste Comitê, de ao menos 02(dois) representantes de cada uma das redes, cooperativas e/ou associações que compõem a Rede Mandala, é critério para inclusão nas atividades de comercialização e/ou geração de renda.

Parágrafo Único – A coordenação, infraestrutura, realização de atas, as místicas e as listas de presença das reuniões deste Comitê são autogestionárias e rotativas.

II - O COMITÊ GESTOR AMPLIADO - CGA CONSTITUI-SE EM:

a) COORDENAÇÃO: é formada por pelo menos 01 (um) integrante de cada um dos GT's, com gestão de 02 (dois) anos. A composição da Coordenação é feita por indicação de cada um dos GT's. Tem como atribuição: organizar pautas da Rede Mandala; estimular a autogestão das reuniões nos papéis de coordenação, relatoria, infraestrutura e mística; representar a Rede sempre que necessário; articular as demandas dos GT's e aquelas externas à Rede Mandala.

b) GRUPOS DE TRABALHO (GT's): são formados, cada um deles, por pelo menos 01 (um) integrante de cada EES, rede, cooperativa e/ou associação que compõe a Mandala. Têm como atribuição o desenvolvimento das ações definidas pelo CGA, a fim de alcançar os objetivos da Rede. Reúne-se ordinariamente uma vez ao mês, no mesmo dia das reuniões do CGA, em horário anterior, podendo ocorrer reuniões extraordinárias quando assim for deliberado.

b.1) GT de FORMAÇÃO: responsável pelo desenvolvimento das ações de formação permanente em Economia Solidária e outros assuntos de interesse aos integrantes da Mandala;

b.2) GT de COMERCIALIZAÇÃO: responsável pelo desenvolvimento das ações de comercialização, feiras e eventos similares, e também pelas articulações para criação de novos espaços de comercialização;

b.3) GT de COMUNICAÇÃO: responsável pela divulgação das atividades, produtos e serviços e pelo desenvolvimento de estratégias de promoção da Rede Mandala.

Parágrafo Único – Novos GT's poderão ser formados a qualquer tempo desde que deliberado pelo CGA.

CAPÍTULO III

Da Adesão de Novos Integrantes

Art. 11º – A adesão de novos grupos e/ou empreendimentos (ou coletivos, redes e/ou associações) que já atuam na Economia Solidária se dará mediante preenchimento de Carta de Adesão, (*Anexo II*), e assinatura da Carta de Princípios da Rede Mandala (*Anexo I*), além da comprovação e análise pelo CGA de **UM** dos seguintes critérios:

I – Ter registro validado junto ao Cadastro Geral de Empreendimentos da Economia Solidária (EES) em esfera municipal, estadual e/ou federal;

II – Em caso de inexistência do referido Cadastro Geral de EES, é necessária apresentação de uma Carta de Referência assinada por uma Entidade de Apoio e Fomento à Economia Solidária (EAF) reconhecida pela Rede Mandala ou dos empreendimentos econômico solidários ou redes atuantes na Rede Mandala.

Art. 12º – A adesão de consumidores (as), pessoas interessadas, produtores/as individuais e grupos produtores não atuantes no movimento da Economia Solidária, interessados em fazer parte da Rede Mandala, se dará mediante o cumprimento de **UM** dos seguintes critérios:

I – Participação em espaços coletivos, tais como: formações em Economia Solidária, reuniões de Fórum municipal e/ou estadual, reuniões de Conselho Municipal e/ou estadual de Economia Solidária no prazo de 06 meses;

II – Participação voluntária em atividades organizadas pela Rede Mandala no período mínimo de 06 meses;

III – Aproximação e convívio com um EES, grupo e/ou rede da Economia Solidária, no período mínimo de 06 meses (para esse e os dois itens acima), a fim de experimentar suas práticas e valores, respeitando a dinâmica de funcionamento e autogestão de cada grupo ou rede.

Parágrafo Único – A adesão de quaisquer novos membros precisa ser precedida pelo preenchimento de Carta de Adesão a ser analisada pelo Conselho Gestor Ampliado - CGA.

CAPÍTULO IV

Do Desligamento de Integrantes

Art. 13º – O desligamento voluntário se dará mediante preenchimento de Carta de Desligamento (*Anexo III*), das seguintes maneiras:

I – Quando se tratar de EES ou coletivo informal, a carta deverá ser assinada, em duas vias, por todos(as) os(as) integrantes do mesmo, quando possível;

II – Quando se tratar de Associação ou Cooperativa, a carta deverá ser assinada, em duas vias, por responsável membro da Diretoria vigente da mesma, acompanhada de ata e lista de assinaturas de reunião em que se deliberou sobre o assunto;

III – Quando se tratar de indivíduo, a carta deverá ser assinada, em duas vias, pelo(a) mesmo(a) e entregue a um(a) representante da Rede Mandala.

Art. 14º – O desligamento involuntário se dará mediante cumprimento do Art. 14º deste Regimento quando os integrantes – sejam eles associações, cooperativas, redes, empreendimentos econômicos solidários (EES):

I – Não praticarem entre si os valores contidos na Carta de Princípios desta Rede. Neste caso, primeiramente deve ser estimulado que os próprios integrantes do EES resolvam a situação por meio do diálogo respeitoso. Caso não surta efeito, o CGA poderá acolher a situação, com o intuito de auxiliar na superação das dificuldades. As possíveis sanções e/ou advertências, deverão sempre seguir o regimento interno de cada coletivo;

II – Violarem direitos humanos previstos em legislação vigente no território de atuação ou na prática de casos previstos no Código Penal Brasileiro. Nestes casos, o desligamento involuntário, com justificativa, será imediato e que poderá ser definido pelo próprio EES. Na sua impossibilidade, pela redinha ou pelo CGA.

III – Após 03 (três) faltas consecutivas injustificadas ou não comunicadas ou 04 (quatro) faltas alternadas ao ano, em reuniões do Conselho Gestor Ampliado. A coordenação da Rede Mandala comunicará ao referido coletivo sobre as faltas. O primeiro aconselhamento virá de um ou mais membros da Coordenação de Mandala. Em caso de reincidência, registra-se em ata. Após apreciação do Conselho Gestor Ampliado - CGA, o desligamento da pessoas, empreendimentos ou redes poderá acontecer.

CAPÍTULO V

Das Considerações Finais

Os artigos deste Regimento Interno, aprovados em reunião ordinária do dia 30/01/20, poderão ser modificados ou adaptados, conforme necessidade, a qualquer tempo, mediante deliberação do CGA da Rede Mandala, que é a instância máxima de decisão.



Aprovado em 30 de janeiro de 2020.

Helena Cantão – Coordenação pelo GT de Comunicação



Simone Maria Latczuk – Coordenação pelo GT de Comercialização



Luzia Alves da Cruz Cabral Nunes – Coordenadora pelo GT de Formação